

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1962/72 (Proc.DREGSP Nº 9774/72) PARECER Nº 3001/73
INTERESSADO: Virginia Conceição Amorim Ranali Aprovado por Deliberação

ASSUNTO: Regularização de vida escolar em 19/12/73

CÂMARA DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

HISTÓRICO: 1º) A situação escolar da aluna Virginia Conceição Amorim Ranali foi objeto, neste Conselho Estadual de Educação, do Parecer nº 1533/72, aprovado em sessão plenária realizada no dia 23 de outubro de 1972. O referido parecer, relatado pela nobre Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar, apresentava a seguinte Conclusão:

"À vista do exposto, somos de Parecer que este Conselho poderá, excepcionalmente, convalidar a situação escolar de Virginia Ranali, se a interessada obtiver aprovação em exames especiais de História do Brasil, Inglês, Geografia do Brasil e Francês, disciplinas desenvolvidas apenas nas séries em que a aluna não foi aprovada. Tais exames deverão ser requeridos nos órgãos competentes da Secretaria da Educação. Encaminhe-se exemplar do Parecer ao Exmo. Senhor Secretário da Educação, a fim de tomar conhecimento das irregularidades ocorridas".

2º) Em informação datada de 6 de setembro do corrente ano, o Sr. Inspetor Mario Carneiro de Mello esclarece que o I.E.E. Prof. Alberto Levy realizou os exames especiais das disciplinas indicava no Parecer nº 1533/72 deste Conselho, tendo a aluna obtido as seguintes notas:

História do Brasil	- 5,0 (cinco)
Geografia do Brasil	- 5,5 (cinco e meio)
Inglês	- 6,0 (seis)
Francês	- 6,0/ (seis)

3º) Esclarece ainda o Sr. Inspetor que a aluna foi também examinada e aprovada em Matemática (5,5) Português (5,0) e Desenho (5,0).

Estranho e lamentável que isto tivesse acontecido, uma vez que tal exigência não se encontrava na conclusão do Parecer nº 1553 deste CEE.

4º) Juntamente com as provas realizadas pela aluna, volta agora o protocolado a este CEE, em virtude do seguinte parecer da Assessoria Técnica da CEBN, acolhido pelo Sr. Coordenador:

"Concluídas as provas, serão as mesmas e seus resultados encaminhados a esta Coordenadoria para as providências junto ao CEE, tendo em vista a convalidação da vida escolar da aluna!. (fl.30)

CONCLUSÃO: Tendo em vista o que foi exposto, nosso Voto é no sentido de que, tendo sido satisfeitas as exigências no Parecer nº 1533/72 e tendo a aluna sido aprovada em todos os exames, está inteiramente convalidada a vida escolar da aluna Virginia Conceição Amorim Ranali, devendo ser anexado à sua ficha escolar o presente parecer.

São Paulo, 7 de novembro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

PROCESSO CEE Nº 1962/72 (Proc. DREGSP Nº 9774/72) PARECER Nº 3001/73

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das sessões em 7 de novembro de 1.973

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente

Aprovado por unanimidade na 535ª sessão
Plenária, hoje realizada.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1973

a) José Borges dos Santos Júnior
Presidente